



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE

Demandante: Município de Novo Repartimento, por intermédio do Fundo Municipal de Educação.

Responsável: Elenilton da Cruz Araújo – Secretário Municipal de Educação.

Portaria de Nomeação: nº 005/2025-GP.

2. DO OBJETO:

• O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DIRETAMENTE ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, E DE SUAS ORGANIZAÇÕES E COOPERATIVAS, DESTINADOS À COMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA, COMPREENDENDO O ITEM CACAU EM PÓ 100% (Cacau em pó puro, sem adição de açúcar ou outros ingredientes), durante o ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (e suas alterações), e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Esta solicitação refere-se exclusivamente ao item “cacau 100%”, que está sendo solicitado novamente, pois na chamada pública anterior a cotação de preços obtida para este item estava abaixo da média praticada no mercado, o que inviabilizou a contratação naquele momento.

A retomada da solicitação deste item traz vantagens importantes para a administração pública, tais como a garantia de preços mais compatíveis com o mercado, assegurando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento adequado às demandas da merenda escolar, garantindo a qualidade e a continuidade da alimentação dos alunos da rede pública de ensino.

- Será elaborada **Planilha de Itens**, contendo a descrição dos gênero alimentício, especificações técnicas, unidades de medida, quantidades estimadas e os respectivos preços de referência, observando:
- *A média dos preços a serem pagos aos fornecedores da agricultura familiar será calculada com base em pelo menos três fontes de pesquisa, conforme estabelecido no Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.*





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2. Planilha de Especificação, Quantidades e Preço de Aquisição

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	CACAU EM PÓ 100%.	6974,000	QUILO	179,00	1.248.346,00
				Total:	1.248.346,00

2.3. Caso algum participante apresente proposta com valor superior ao preço de referência indicado neste Termo de Referência, **prevalecerá o preço de referência**, conforme estabelecido no Art. 31 da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, visando à economicidade e à impessoalidade do processo de contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Por meio do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA atende as etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e do Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino.

A **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, em seu Art. 14, e a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que revogou a Resolução nº 26/2013, dispõem que **no mínimo 30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**.

Dentre as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, destacam-se:

1. A oferta de **alimentação saudável e adequada**, por meio do uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
2. O **apoio ao desenvolvimento sustentável**, com incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos localmente e preferencialmente pela agricultura familiar.

3.2. A presente aquisição visa à oferta de alimentos variados e seguros, que contribuam para o **crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos** matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal, promovendo a **melhoria do rendimento escolar**, a **segurança alimentar e nutricional**, e a atenção às necessidades alimentares específicas de estudantes em situação de vulnerabilidade social.

3.3. Adicionalmente, a iniciativa fomenta a **geração de renda**, o **fortalecimento da produção local**, a **valorização da agricultura familiar** e o **desenvolvimento agrário sustentável** no Município de Novo Repartimento/PA.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.4. Ressalta-se que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de **Chamada Pública**, com **contratação direta de cooperativas, associações, empreendedores familiares e produtores individuais**, encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, especialmente pela **Lei nº 11.947/2009**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, bem como por normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, como a **RDC nº 216/2004**, no que se refere às boas práticas para serviços de alimentação, além dos princípios gerais da **Lei nº 14.133/2021**, no que couber.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até **12 (doze) meses**, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, **a critério da Administração**, ser **prorrogado por igual período**, mediante termo aditivo, desde que **mantido o interesse público** e observadas as disposições do **Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. As especificações dos itens e as quantidades dos produtos encontram-se detalhadas no **Item 2.2** deste Termo de Referência.

5.2. O quantitativo solicitado está em conformidade com o **Censo Escolar**, considerando o número de alunos por modalidade de ensino e por unidade escolar atendida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme mencionado no **Item 2.2**.

5.3. Os produtos deverão ser entregues **semanalmente, em dias úteis**, durante o horário de funcionamento das unidades escolares da **zona urbana e rural** do Município de Novo Repartimento/PA, conforme **cronograma fornecido mensalmente pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar da SEMED**. As entregas serão requisitadas por meio de **Ordem de Fornecimento**, e a proponente deverá realizar a entrega no **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas** a contar do recebimento da solicitação. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser de **primeira qualidade**, em conformidade com a legislação vigente e as características próprias de cada produto.

5.4. No ato da entrega, os produtos serão inspecionados quanto à **qualidade e conformidade com as especificações** descritas neste Termo de Referência.

5.5. Caso os produtos apresentem condições inadequadas para consumo, estes serão **recusados no ato da entrega**, devendo o fornecedor realizar a **substituição no prazo máximo de 6 (seis) horas** após a notificação da rejeição, sem ônus para a Administração.

5.6. As verduras e legumes deverão ser de **boa qualidade, com tamanho médio padronizado**, livres de deformações ou danos visíveis.

5.7. As hortaliças deverão ser entregues **frescas, inteiras, sãs e no ponto de maturação adequado ao consumo**.

5.8. As folhas deverão estar **intactas e firmes**, apresentando-se:

I - Isentas de terra ou areia;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III - Sem presença de parasitas, larvas ou outros animais, tanto nos produtos quanto nas embalagens;

IV - Sem umidade externa anormal;

V - Isentas de odores ou sabores estranhos;

VI - Sem sinais de enfermidades;

VII - Sem lesões que comprometam a aparência ou utilização.

5.9. Somente será aceito o fornecimento dos produtos que **atendam plenamente aos critérios de qualidade e segurança** descritos neste item e às **especificações mínimas estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e demais normativas pertinentes da Anvisa e do Ministério da Agricultura.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, entregar no **Departamento de Alimentação Escolar da SEMED**, a documentação técnica exigida, acompanhada de **01 (uma) amostra original de cada produto a ser fornecido**, devidamente identificada com o **nome do grupo fornecedor (cooperativa, associação ou grupo informal)**, endereço, telefone e demais dados de identificação, em embalagem primária e com o rótulo original correspondente ao produto ofertado.

6.2. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá, a qualquer tempo, **coletar amostras dos gêneros alimentícios fornecidos para análises laboratoriais**, podendo estas ser: microscópicas, físico-químicas, microbiológicas e de resíduos químicos (como pesticidas e antibióticos), com verificação dos **Limites Máximos de Resíduos - LMR**. Constatada qualquer **não conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com a legislação vigente**, a entrega será **rejeitada de imediato**, podendo ser ensejada a **rescisão contratual**, nos termos da legislação pertinente.

6.3. A análise técnica será realizada pelo(a) **Nutricionista Responsável Técnico**, que emitirá **laudo conclusivo**, devidamente assinado e identificado, com base nos parâmetros técnicos legais.

6.4. Cada amostra entregue deverá conter, de forma clara e legível: o **número do Edital**, o **nome completo do fornecedor (grupo formal ou informal)** e a **especificação do produto amostrado**.

6.5. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados os **documentos comprobatórios da inspeção sanitária** e, quando exigível, **registro dos produtos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** ou **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**.

6.6. Os produtos deverão atender, obrigatoriamente, às normas estabelecidas pelas seguintes autoridades sanitárias, conforme o caso:

- **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** / Ministério da Saúde;
- **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**;
- **Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**;
- **Autoridades locais ou estaduais de vigilância sanitária.**





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.7. As amostras serão submetidas às seguintes análises técnicas:

- **Análise organoléptica (sensorial):** avaliação de **cor, odor, sabor e textura**, conforme padrão do produto;
- **Verificação da rotulagem:** conformidade com as normas de rotulagem e informações obrigatórias previstas nas legislações sanitárias aplicáveis;
- **Verificação da embalagem:** análise da gramatura e do material utilizado, de modo a verificar se estão de acordo com as especificações do item ofertado.

6.8. O **resultado da análise técnica das amostras será publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** após o encerramento do prazo de entrega das amostras, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do **Setor de Alimentação Escolar**, será a responsável pela **fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos gêneros alimentícios**, observando rigorosamente todos os aspectos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto aos **prazos de entrega, locais designados, qualidade, condições sanitárias e especificações dos produtos contratados**.

6.2. A(s) **nutricionista(s) responsável(eis) da SEMED** poderá(ão), a qualquer momento, realizar **visitas técnicas de rotina** nos locais de entrega e/ou armazenamento dos produtos fornecidos, a fim de verificar o cumprimento das exigências contratuais, incluindo:

- Avaliação da **qualidade dos alimentos**;
- **Boas práticas de armazenamento e transporte**, conforme a legislação sanitária vigente (RDC nº 275/2002 e RDC nº 331/2019, entre outras aplicáveis);
- Conformidade com os **padrões e condições higiênico-sanitárias** exigidos.

6.3. Caso identificadas **não conformidades**, será lavrado **relatório técnico**, com a indicação das **adequações necessárias**, fixando-se prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das **sanções contratuais e legais cabíveis**.

6.4. A aceitação dos produtos estará **condicionada à fiscalização positiva pela equipe técnica da SEMED**, especialmente quanto às condições de **armazenamento, transporte e qualidade dos gêneros alimentícios**. Produtos que não atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência ou apresentem risco à saúde serão **recusados de imediato**, devendo ser substituídos pela contratada no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.

7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE

7.1. A **Secretaria Municipal de Educação**, por meio do **Setor de Alimentação Escolar (SEMAE)**, elaborará e fornecerá o **cronograma de entregas**, o qual deverá ser formalizado por meio de assinatura conjunta com a **nutricionista responsável da equipe técnica**, devidamente identificada através de **carimbo e assinatura**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2. Os produtos deverão ser **entregues semanalmente**, em **dias úteis**, no horário das 7h às 17h, diretamente nas **Escolas Municipais da Área Urbana e Rural de Novo Repartimento/PA**, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.3. Paralelamente, os produtos também poderão ser entregues, conforme necessidade previamente comunicada, no **Setor de Alimentação Escolar – SEMAE**, localizado na **Antiga Transamazônica, quadra 2ª, lote 04, Bairro Vila Tucuruí, CEP: 68473-000, Novo Repartimento/PA**, no horário das 8h às 14h, em dias úteis.

7.4. O cronograma de entrega poderá sofrer **ajustes e adequações**, caso haja necessidade, mediante comunicação prévia da equipe da SEMED ao fornecedor, respeitando a logística escolar, as condições climáticas, períodos letivos e demais fatores operacionais relevantes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O profissional responsável pelo recebimento das mercadorias nas unidades escolares deverá realizar a **conferência dos produtos no ato da entrega** e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio do Setor de Alimentação Escolar (SEMAE), qualquer **inconsistência ou não conformidade** verificada.

8.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o **transporte, frete, carga e descarga**, bem como **quaisquer despesas correlatas** à entrega dos produtos, não sendo cabível nenhum repasse de custos adicionais à Administração Pública.

8.3. Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em **veículos apropriados**, do tipo **baú frigorificado ou climatizado**, em condições sanitárias adequadas, previamente higienizados e **livres de substâncias contaminantes** físicas, químicas ou biológicas.

8.4. Os produtos deverão ser **alocados em paletes ou caixas plásticas de polietileno higienizadas**, de modo a evitar contato direto com o piso e preservar sua integridade durante o transporte.

8.5. Os entregadores deverão estar **devidamente uniformizados e identificados**, utilizando: camisa, calça, sapato fechado, boné, crachá e demais itens exigidos para boas práticas de higiene, incluindo: **uniformes limpos, higiene pessoal adequada, cabelos protegidos, sem uso de adornos, unhas limpas e cortadas, barba e bigode aparados**.

8.6. Constatada qualquer **não conformidade no fornecimento**, a contratada será **formalmente notificada** e deverá realizar a **correção no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, sem prejuízo da aplicação de **sanções administrativas** previstas na legislação vigente.

8.7. A contratada deverá cumprir todas as **obrigações legais, fiscais, sanitárias, trabalhistas e ambientais**, previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis.

8.8. Os preços ofertados deverão incluir **todos os custos diretos e indiretos**, tais como: encargos sociais, tributos, taxas, embalagens, transporte, seguros, materiais utilizados, mão de obra, entre outros necessários à perfeita execução do objeto.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e a devida atestação da conformidade pela fiscalização.

9.2. **Recusar os produtos que estiverem em desacordo** com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas legais aplicáveis, exigindo sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional à Administração.

9.3. Fornecer à contratada todas as **informações, documentos e dados necessários** para o adequado cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado e pertinente.

9.4. **Notificar formalmente a contratada** sobre quaisquer irregularidades, inadimplimentos ou falhas verificadas na execução contratual, estabelecendo prazo para regularização, conforme previsto na legislação vigente.

9.5. Cumprir e fazer cumprir as **obrigações estabelecidas neste Termo de Referência**, no contrato e na legislação aplicável, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, mediante apresentação de fatura discriminada, compatível com os itens, quantidades e valores constantes no projeto de venda vencedor, devidamente certificada e atestada pelo setor competente da contratante.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela Administração. O documento fiscal deverá vir acompanhado do(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira imposta à contratada, em decorrência de penalidades ou inadimplimento, podendo tais valores ser compensados administrativamente, sem que tal medida gere direito a reclamações ou acréscimos de qualquer natureza.

10.4. O pagamento não será realizado caso a fatura ou nota fiscal apresente incorreções, sendo o documento devolvido para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação correta do documento fiscal.

10.5. Serão pagos exclusivamente os produtos efetivamente entregues e aceitos. Será exigida, mensalmente, apenas dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos repasses efetuados aos empreendedores familiares rurais, assentados, comunidades indígenas e quilombolas, quando houver, por meio de Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente aquisição/contratação fundamenta-se nas seguintes normas:

- **Lei Federal nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- **Lei Federal nº 11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- **Resoluções FNDE/PNAE nº 25/2012, 26/2013, 4/2015, 6/2020, 20/2020 e 21/2021**, que tratam da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- **Decretos Federais nº 9.064/2017 e 10.688/2021**, que dispõem sobre a Política Nacional de Alimentação Escolar e outros aspectos da alimentação saudável;
- **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente no que se refere às contratações diretas, conforme artigo 75, inciso II, e outras disposições pertinentes.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá resultar na aplicação das penalidades, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório antes da aplicação das penalidades. As penalidades possíveis são:

12.1.1. Advertência:

Será aplicada em casos de infrações de menor gravidade, quando a CONTRATADA descumprir obrigações contratuais, mas sem causar prejuízo significativo à Administração.

12.1.2. Multa:

- **Multa por atraso:** Será aplicada uma multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, por cada dia de atraso na entrega dos produtos, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **Multa por rescisão unilateral:** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, devido ao descumprimento contratual ou infração grave, será aplicada uma multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar:

A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme o artigo 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Declaração de inidoneidade:

A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que justificaram a penalidade, conforme o artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 09.555.113/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



poderá ser solicitada após o cumprimento de 5 (cinco) anos da penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados à Administração e desde que os motivos da penalidade tenham sido resolvidos.

12.2. Penalidades cumulativas:

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da infração, e sempre após o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Cobrança das multas:

As multas serão cobradas administrativamente ou judicialmente, e poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA pela Administração. Caso o valor da multa seja maior do que o crédito disponível, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4. Caso fortuito ou força maior:

O descumprimento das obrigações contratuais não será considerado inadimplemento quando ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificados e comprovados, conforme o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

Novo Repartimento-PA, 20 de junho de 2025.

Elaborado por:

HERCULANO VALE ARRAIS
Equipe de Planejamento
Portaria nº 0355/2025-GP

FÁTIMA SILVA DOMICIANO
Nutricionista CRN-7/1078-7
Responsável Técnico

Aprovado por:

ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025-GP

